



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

02/

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 217/2024

TERMO ADITIVO 004/2024

QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO - AO CONTRATO Nº 053/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 E PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PENSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÉ/BA.

CONTRATADO: LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 04.309.026/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

02

Solicitação nº 217/2024

Itaetê - BA, 19 de Agosto de 2024

DA: ASSESORA DA SECRETARIA DE SAÚDE
MANOELA DOS SANTOS ARAÚJO PEREIRA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE
MAROALDO DOS SANTOS SOUZA

Prezado Senhor:

Visando a continuidade com o fornecimento de material penso para esta Secretaria de Saúde, onde a mesma atende ao Hospital Municipal de Itaetê e as Unidades de Saúde vinculadas a mesma, é que se faz necessário o Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo inicial do contrato, aja vista a maioria dos itens encontram-se zerados, até que seja elaborado novo processo licitatório ao quantitativo inicial do contrato de nº 053/2021 que tem como contratada a Empresa LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, visando dar continuidade ao serviço. Considerando a necessidade da secretaria solicitante, a cláusula contratual permissiva e a previsão legal autorizativa. Diante do exposto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências.

Valor Aditivado: R\$ 387.477,25 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).


MANOELA DOS SANTOS ARAÚJO PEREIRA
Secretária Municipal de SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

02

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade do fornecimento do objeto do contrato 053/2021, cujo objeto é: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PENSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA**, diante das competências constitucionalmente impostas ao Município no cumprimento do dever de implementar políticas públicas voltadas à saúde, a demanda para aquisição de material penso é imprescindível ao atendimento das regras contidas na Constituição da República.

Referidos materiais são utilizados em unidades de saúde, e integram os serviços de saúde colocados à disposição da sociedade. Conforme a verificação dos itens, tais materiais são utilizados nos serviços públicos essenciais, e sua aquisição torna-se necessária à implementação de um serviço de saúde com qualidade e respeito à dignidade humana.

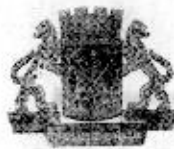
Além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração em relação aos preços publicados no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL 013/2021**, considerando que o fornecimento é de fundamental importância ao atendimento da Secretaria de Saúde, se faz necessário o aditivo no valor de R\$ 387.477,25 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), até que seja elaborado novo Processo Licitatório.

Com o objetivo de dar continuidade ao fornecimento ora mencionado e considerando que existe a necessidade de acréscimo a este contrato, onde o mesmo encontra-se vigente, solicitamos que seja elaborado Termo Aditivo de acréscimo no valor de R\$ 387.477,25 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) que refere-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato de Nº 053/2021.

Informamos ainda que o valor a ser aditivado é de: **R\$ 387.477,25 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**

Itaetê, 01 de Agosto de 2024


MANOELA DOS SANTOS ARAUJO PEREIRA
Assessora da Secretaria de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

OK

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Face ao constante dos autos, considerando a necessidade da continuidade dos serviços como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, autorizo o encaminhamento à Procuradoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer.

Itaetê, 20 de Agosto de 2024.


ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE
SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre aditamento de contrato.

Itaetê, 20/08/2024


ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE
ANDRADE

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER 217/2024

05

"EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
217/2024. CONTRATO Nº 053/2021
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO.
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
APLICABILIDADE DOS ARTS. 57, INCISO
II, §2º E 58, §2º DA LEI N.
8.666/93."

Expediente encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaeté/BA, Sra. Scheyla Oliveira Caires, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade da celebração de Termo Aditivo para a repactuação para estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro relativo ao Contrato nº 053/2021 oriundo do Pregão Presencial Nº. 013/2021, que teve como objeto a contratação de pessoa jurídica para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PENSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÉ/BA**, celebrado entre o município e a empresa LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.309.026/0001-77 nos termos contidos no pacto jurídico em apreço.

Foi solicitado também o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, em decorrência do "crescente índice de aumento nos valores do preço nos últimos tempos," alterando o valor da contratação de R\$ 387.477,25 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)., correspondendo 25%.

A contratação em questão foi realizada conforme cláusulas e condições expressas no Procedimento administrativo em referência, determinando seus valores e prazos e como a Administração Pública sempre procura a economicidade, é de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

08

inteira clareza que prorrogar o prazo inicial desse contrato vai manter a continuação dos serviços sem alteração dos valores contratuais firmados inicialmente.

É o relatório. Passo a opinar.

Primordialmente, cumpre lembrar que a Constituição Federal de 1988, preceitua a letra do artigo 37, *in verbis*, o seguinte:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

O mestre doutrinador Hely Lopes Meireles, na sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 28ª edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre tal princípio muito, assim o definiu:

"**Legalidade**" - A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. Ido parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. "Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos."

Além disso, ficou fartamente demonstrado que a contratação em referência encontra-se em pleno atendimento às regras contratuais pactuadas, bem como pelo estrito cumprimento aos interesses públicos deste Município, sendo que o valor pago pela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15/

prestação subsistirá dentro da planilha orçamentária municipal, atendendo aos interesses da administração pública deste município.

Superada a questão acerca do aditivo de prazo, constata-se de igual sorte a possibilidade de alteração do preço registrado através do reequilíbrio econômico-financeiro, forte na aplicação subsidiária do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, "in verbis":

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

a) ~~(VETADO)~~;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"
(grifo nosso)

Avaliando o dispositivo supra, verifica-se que o legislador concedeu direito às partes de modificar o Contrato Administrativo, desde que devidamente justificado, nos casos elencados pelo art. 65, da Lei em comento, que no caso em tela, evidencia-se a compatibilidade com o disposto na alínea "d".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

08

Nesse diapasão, a questão que afeta ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo está prevista na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37. Omissis.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso).

Registra-se do aludido dispositivo que o equilíbrio da equação-financeira é considerado elemento crucial, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas de execução do contrato. Tratando-se, assim, de característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Carta Magna.

É imperioso mencionar que cabe a Administração pública tutelar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos com o intuito de se auto beneficiar, uma vez que se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas e a Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis.

Diante dos fatores ocorrentes, atesta-se a existência de amparo legal para celebração de termo aditivo de valor/objeto ao



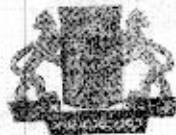
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contrato objetivando a materialização do equilíbrio econômico financeiro, incidente sobre a relação contratual em destaque, tal como evidenciado nestes autos, diante da imposição de limite legal de reajuste contratual, por força do artigo 65, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, diante da fundamentação acima declinada.

Desta forma, convém considerar que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei de n. 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Diante do exposto, estas são as ponderações fáticas e jurídicas a serem ofertadas, diante da análise do pleito acima descrito, na forma da legislação vigente, oferta o devido respaldo legal acerca do pedido formulado, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de realização do primeiro termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato n. 053/2021, destacando-se, que o presente aditivo encontra-se em compasso com os ditames da Lei de n. 8.666/1993, que encontrava-se, pois vigente até 30/12/2023, em expresse atendimento ao regramento contido no Parágrafo único do art. 191 da Lei de n. 14.133/2021, bem como seja ofertado o direito ao equilíbrio econômico pleiteado, e sempre em atendimento ao limite este para a realização de novos reajustes, diante da imposição de limite legal de reajuste contratual, por força do artigo 65, §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, diante da fundamentação acima declinada, para que assim possam ser gerados seus legais efeitos.

É o parecer, s.m.j.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

50

Itaetê/BA, 08 de maio de 2024.


Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

12

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo segundo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de contratação instituída pelo Decreto nº. 022/2022 o Processo Administrativo nº 217/2024 oriundo da Secretaria de Saúde, contendo o seguinte:

- a) a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) seu valor estimado como referência de preço;
- c) indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- d) justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- e) parecer jurídico fundamentado;
- f) autorização da Srª Secretaria para a deflagração do processo administrativo de acréscimo no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de diárias.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de acréscimo no valor de **R\$ 387.477,25 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** ao Contrato 053/2021.

Assim, para constar, eu, SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES, Agente de contratação, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 22 de Agosto de 2024.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

12

CONTRATO 053/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE
ITAETÊ E, DO OUTRO, LMED
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES
EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÊ, Pessoa Pública Interno, com sede a Travessa Abílio R de Souza, Sn, Itaetê - Bahia, Itaetê - BA, inscrito no CNPJ sob número 11.245.691/0001-00, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a Srª **ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** conjuntamente com o Município de Itaetê representado pelo Srº Prefeito Municipal **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA** e a **EMPRESA LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrito no CNPJ sob nº 04.309.026/0001-77 situada à Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 817, Oliveira, Capim Grosso - Bahia, CEP: 44.695-000, neste ato representado por **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BISPO** sob nº do CPF: 860.338.595-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 042/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 013/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a **EMPRESA LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELIS** realize **O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PENSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **processo administrativo n.º 042/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 013/2021**.

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.4. - A entrega dos itens deverão obedecer ao seguinte:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

13/4



Processo: 1887621 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 21/05/2021 13:30:47
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=45a42d44-4ece-4658-810d-6199f6d707a>

- a) Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação de conteúdo, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- b) Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constando nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- c) As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- d) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade medicamento entregue.
- e) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com os respectivos quantitativos na nota fiscal.
- f) Todos os lotes deverão ser acompanhados de laudo técnico analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios em Saúde (Rebias).
- g) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ



Processo: 18876621 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 21/05/2021 13:30:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45a42d44-4ee6-4658-810d-6199f8cd7e7a

- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarà a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 1.549.909,90 (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e nove reais e noventa centavos), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 013/2021, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social, da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ



Processo: 1887621 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 21/05/2021 13:30:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45a42444-4ece-4658-810d-619916ed7c7a

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.010.2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 2 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

UNIDADE/ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.010.2.056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 2 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
b) Multas de até:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ



Processo: 1887621 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 21/05/2021 13:30:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cnp/validaDoc.seam> Código do documento: 43ad2d44-4ccc-4658-810d-6199f6dc7c7a

- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de ITAETÊ pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ITAETÊ.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de ITAETÊ, as demais penalidades serão de competência da **Secretária Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

11.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Andaraí, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

ITAETÉ, 03 de Março de 2021.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BISPO
CONTRATADA

ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHA 1: Felipe Augusto dos Santos
CPF: 067.925.935-93
TESTEMUNHA 2: Thais Maria A. N. N.
CPF: 015.923.9650-4

Parecer Jurídico

O presente contrato atende os parâmetros da Lei 8663/93 e suas alterações promovidas pelas Leis 8.883/94, 9648/98 e 9854/99.

Advogado (a) OAB nº _____

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaeté publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.
Prefeitura Municipal de Itaeté, 03 de Março de 2021.

Mateus J. Barbeiro
Procurador Geral do Município
OAB-BA 61.831
Decreto 017/2021

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté - Ba - CEP - 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 - E-mail: licit@itaete.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ



Processo: 1887621 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 21/05/2021 13:30:47
Acesse em: https://citem.ba.gov.br/epi/validarDoc.aspx?codigo_documento=4542444-4ccc-4658-810d-6199fde47c7a

ANEXO I

LOTE 07 - MATERIAL PENSO- HOSPITALAR E PSF						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA. Pacotes	PACOTE	500	THEOTO	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
2	AGULHA 13X4,5 C/100	CAIXA	100	DESCARPACK	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
3	AGULHA 20X5,5 C/100	CAIXA	200	DESCARPACK	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
4	AGULHA 25X8 C/100	CAIXA	200	DESCARPACK	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
5	AGULHA 30X7 C/100	CAIXA	500	DESCARPACK	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
6	AGULHA 30X8 C/100	CAIXA	500	DESCARPACK	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
7	AGULHA 40X12 C/100	CAIXA	500	DESCARPACK	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
8	AGULHA 25X0,7 C/100	CAIXA	300	DESCARPACK	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
9	ALGODÃO HIDROFILO ROLO	ROLO	400	NATHALYA	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
10	ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM PACOTE C/12	PACOTE	200	CREMER	R\$ 2,00	R\$ 400,00
11	ALMOTOLIAS INCOLOR	UNIDADE	150	J.PROLAB	R\$ 2,00	R\$ 300,00
12	ALMOTOLIAS COLORIDA	UNIDADE	100	J.PROLAB	R\$ 2,00	R\$ 200,00
13	ATADURA CREPOM 20CM PACOTE C/10	PACOTE	1000	ANAPOLIS	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
14	ATADURA CREPOM 15CM PACOTE C/10	PACOTE	1000	ANAPOLIS	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
15	ATADURA CREPOM 10CM PACOTE C/10	PACOTE	1000	ANAPOLIS	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
16	ATADURA GESSADA 10CM PACOTE C/10	PACOTE	50	POLAR FIX	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
17	ATADURA GESSADA 15CM PACOTE C/10	PACOTE	50	POLAR FIX	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
18	ATADURA GESSADA 20CM PACOTE C/10	PACOTE	50	POLAR FIX	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
19	CURATEC BOTA DE UMA DE 10,2 CM X7 M-TERAPIA CONTENSIVA PARA ULCERA VENOSA	UNIDADE	20	CURATEC	R\$ 29,00	R\$ 580,00
20	BOLSA COLETORA DE URINA - SIS FECHADO	UNIDADE	1000	LABOR IMPORT	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
21	CAIXA PERFURO-CORTANTE 13L	UNIDADE	700	DESCARBOX	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
22	CAIXA PERFURO-CORTANTE 07L	UNIDADE	700	DESCARBOX	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00
23	CANULA ENDOTRAQUEAL 6.5	UNIDADE	10	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 30,00
24	CANULA ENDOTRAQUEAL 7.0	UNIDADE	10	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 30,00
25	CANULA ENDOTRAQUEAL 7.5	UNIDADE	10	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 30,00
26	CANULA ENDOTRAQUEAL 8.0	UNIDADE	10	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 30,00
27	CANULA ENDOTRAQUEAL 8.5	UNIDADE	10	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 30,00
28	CANULA ENDOTRAQUEAL 9.0	UNIDADE	10	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 30,00
29	CANULA GUEDEL 1	UNIDADE	10	PROTEC	R\$ 5,00	R\$ 50,00
30	CANULA GUEDEL 2	UNIDADE	10	PROTEC	R\$ 5,00	R\$ 50,00
31	CANULA GUEDEL 3	UNIDADE	10	PROTEC	R\$ 5,00	R\$ 50,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ



Processo: 1887621 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 21/05/2021 13:30:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=45a42d44-4ee4-4658-8104-d6199fcd7e7a>

32	CANULA GUEDEL 4	UNIDADE	10	PROTEC	R\$ 5,00	R\$ 50,00
33	CANULA ENDOTRAQUEAL INFANTIL	UNIDADE	50	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 200,00
34	CANULA GUEDEL 5	UNIDADE	10	PROTEC	R\$ 6,00	R\$ 60,00
35	CATETER OXIGENIO TIPO OCULOS Nº6 PACOTE COM 10UND	PACOTE	200	MEDSONDA	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
36	CATETER OXIGENIO TIPO OCULOS Nº8 PACOTE COM 10UND	PACOTE	200	MEDSONDA	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
37	CATETER PARA OXIGENIO Nº 06	UNIDADE	200	MEDSONDA	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
38	CATETER PARA OXIGENIO Nº 08	UNIDADE	200	MEDSONDA	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
39	CATETER OXIGENIO TIPO OCULOS Nº10 PACOTE COM 10UND	PACOTE	200	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
40	CATETER DE ASPIRAÇÃO Nº 6 INFANTIL	UNIDADE	50	EMBRAMED	R\$ 1,00	R\$ 50,00
41	CATETER DE ASPIRAÇÃO Nº 8 INFANTIL	UNIDADE	50	EMBRAMED	R\$ 1,00	R\$ 50,00
42	CATETER OXIGENIO TIPO OCULOS Nº14 PACOTE COM 10UND	PACOTE	30	MEDSONDA	R\$ 8,00	R\$ 240,00
43	CATETER DRENAGEM BIO KIT Nº 22 - UNIDADE	UNIDADE	5	BIONAL	R\$ 19,00	R\$ 95,00
44	CATETER DRENAGEM BIO KIT Nº 24 - UNIDADE	UNIDADE	5	BIONAL	R\$ 19,00	R\$ 95,00
45	CATETER DRENAGEM BIO KIT Nº 26- UNIDADE	UNIDADE	5	BIONAL	R\$ 19,00	R\$ 95,00
46	CATETER DRENAGEM BIO KIT Nº 28 - UNIDADE	UNIDADE	5	BIONAL	R\$ 19,00	R\$ 95,00
47	CATETER DRENAGEM BIO KIT Nº 20 - UNIDADE	UNIDADE	5	BIONAL	R\$ 19,00	R\$ 95,00
48	CATETER PERIF.INSYTE/JELCO 14G	UNIDADE	1000	DESCARPACK	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
49	CATETER PERIF.INSYTE/JELCO 18G	UNIDADE	1000	DESCARPACK	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
50	CATETER PERIF.INSYTE/JELCO 20G	UNIDADE	1000	DESCARPACK	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
51	CATETER PERIF.INSYTE/JELCO 22G	UNIDADE	1000	DESCARPACK	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
52	CATETER PERIF.INSYTE/JELCO 24G	UNIDADE	1000	DESCARPACK	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
53	CATETER PERIF.INSYTE/JELCO 26G	UNIDADE	500	DESCARPACK	R\$ 1,30	R\$ 650,00
54	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	200	LABOR IMPORT	R\$ 0,56	R\$ 112,00
55	COLAR CERVICAL P	UNIDADE	20	MERCUR	R\$ 9,90	R\$ 198,00
56	COLAR CERVICAL M	UNIDADE	20	MERCUR	R\$ 9,90	R\$ 198,00
57	COLAR CERVICAL G	UNIDADE	20	MERCUR	R\$ 9,90	R\$ 198,00
58	COLETOR PLASTICO UNIVERSAL	UNIDADE	300	J.PROLAB	R\$ 0,65	R\$ 195,00
59	COMPRESSA DE GAZE PACOTE COM 500 NÃO ESTERIL	PACOTE	4.000	ANAPOLIS	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
60	DRENO TORACICO Nº30	UNIDADE	5	BIONAL	R\$ 11,00	R\$ 55,00
61	DRENO TORACICO Nº36	UNIDADE	5	BIONAL	R\$ 11,00	R\$ 55,00
62	DRENO TORACICO Nº38	UNIDADE	5	BIONAL	R\$ 11,00	R\$ 55,00
63	EQUIPO INTRAFIX AIR FOTOSSENSIVEL	UNIDADE	100	BRAUN	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
64	EQUIPO MACROGOTAS COM	UNIDADE	5.000	TKL	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ



Processo: 1887621 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENIL DO MATOS DE OLIVEIRA - 21/05/2021 13:30:47
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 45a72d44-4ece-4658-8104-6199f6d7c7a

	INJETOR LATERAL					
65	EQUIPO POLIFIX 2VIAS	UNIDADE	1.000	MEDSONDA	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
66	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M CX C/24	CAIXA	50	MISNNER	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
67	ESCOVA CERVICAL PACOTES C/50	PACOTE	100	VAGISPEC	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
68	ESPATULA AIRES PACOTES C/100	PACOTE	100	THEOTO	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
69	ESPECULO ESTERIL TAM P	UNIDADE	1.100	VAGISPEC	R\$ 1,30	R\$ 1.430,00
70	ESPECULO ESTERIL TAM M	UNIDADE	3.000	VAGISPEC	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
71	ESPECULO ESTERIL TAM G	UNIDADE	1.100	VAGISPEC	R\$ 1,30	R\$ 1.430,00
72	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19X50	ROLO	600	MISNNER	R\$ 5,35	R\$ 3.210,00
73	FITA PARA AUTOCLAVE 19X50	ROLO	500	MISNNER	R\$ 5,87	R\$ 2.935,00
74	FITA GLICOSIMETRO ON CALL PLUS CX C/ 50	CAIXA	500	ON CALL PLUS	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00
75	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M PACOTE COM 20UND	PACOTE	200	LIFE	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
76	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G PACOTE COM 20UND	PACOTE	100	POM POM	R\$ 6,00	R\$ 600,00
77	FRALDA GERIATRICA TAMANHO G PACOTE COM 8 UND	PACOTE	300	MASTERCARE	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
78	FRALDA GERIATRICA TAMANHO XG PACOTE COM 8 UND	PACOTE	300	MASTERCARE	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
79	ABSORVENTE CIRURGICO PACOTE C/20	PACOTE	50	MAX PLENA	R\$ 8,90	R\$ 445,00
80	KIT MASCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO/INFANTIL	KIT	50	J.PROLAB	R\$ 11,00	R\$ 550,00
81	LAMINA BISTURI Nº12 C/100 INFANTIL	CAIXA	50	SOLIDOR	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
82	LAMINA BISTURI Nº15 CX C/100	CAIXA	10	SOLIDOR	R\$ 45,00	R\$ 450,00
83	LAMINA BISTURI Nº23 CX C/100	CAIXA	50	SOLIDOR	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
84	LAMINA BISTURI Nº25 CX C/100	CAIXA	50	SOLIDOR	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
85	LENÇOL DE PAPEL 70X50, rolos	ROLO	3.000	DIAMANTE	R\$ 7,80	R\$ 23.400,00
86	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVEL LATEX P C\ 100	CAIXA	5.000	SUPERMAX	R\$ 91,80	R\$ 459.000,00
87	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVEL LATEX M C\ 100.	CAIXA	5.000	SUPERMAX	R\$ 90,00	R\$ 450.000,00
88	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVEL LATEX G C\100	CAIXA	2.000	SUPERMAX	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00
89	LUVA ESTERIL 7,0	PAR	1000	SUPERMAX	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
90	LUVA ESTERIL 7,5	PAR	1000	SUPERMAX	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
91	LUVA ESTERIL 8,0	PAR	1000	SUPERMAX	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
92	MALHA TUBULAR FRATOURT 10CM	ROLO	10	POLAR FIX	R\$ 25,00	R\$ 250,00
93	MALHA TUBULAR FRATOURT 15CM	ROLO	10	POLAR FIX	R\$ 25,00	R\$ 250,00
94	MANGUEIRA DE OXIGENIO. metros	METRO	100	LEMIGROBER	R\$ 3,36	R\$ 336,00
95	MASCARA TRIPLA COM ELASTICO CX C/50	CAIXA	1300	AZULMED	R\$ 28,00	R\$ 36.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ



Processo: 1887621 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 21/05/2021 13:30:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc> - Código do documento: 45a12444-4ee-4658-810d-6199fdd7c7a

96	MASCARA C/ RESERVATORIO PARA OXIGENIO 100%	UNIDADE	50	MD	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
97	MASCARA DE VENTURI INFANTIL	UNIDADE	150	PROTEC	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
98	MASCARA DE VENTURI ADULTO	UNIDADE	150	PROTEC	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
99	MASCARA BICO DE PATO OU N95 CX C/20	CAIXA	300	3M	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00
100	MICROPORE 10CM X4,5M	ROLO	1.000	MISNNER	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
101	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM ROLO	ROLO	700	M2LIFE	R\$ 80,00	R\$ 56.000,00
102	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM ROLO	ROLO	400	M2LIFE	R\$ 63,00	R\$ 25.200,00
103	PAPEL KRAFT BOMBINA 1,20CMx1,20	ROLO	2	SCRITY	R\$ 76,80	R\$ 153,60
104	PAPEL TOALHA PACOTE C/1000	PACOTE	4.000	CONFORT	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00
105	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE CX C/50	CAIXA	5	MADEITEX	R\$ 77,00	R\$ 385,00
106	PULSEIRA RN FEMININA	UNIDADE	200	LABOR IMPORT	R\$ 0,56	R\$ 112,00
107	TIRA DE REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR ACCU-CHEK	CAIXA	200	ACCUCHEK	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
108	PULSEIRA RN MASCULINA	UNIDADE	200	LABOR IMPORT	R\$ 0,56	R\$ 112,00
109	SCALP Nº19	UNIDADE	1.500	SOLIDOR	R\$ 0,35	R\$ 525,00
110	SCALP Nº21	UNIDADE	3.000	SOLIDOR	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
111	SCALP Nº23	UNIDADE	3.000	SOLIDOR	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
112	SCALP Nº25	UNIDADE	3.000	SOLIDOR	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
113	SCALP Nº27	UNIDADE	500	SOLIDOR	R\$ 0,35	R\$ 175,00
114	SERINGA 1ML COM AGULHA CX C/100	CAIXA	500	TKL	R\$ 0,43	R\$ 215,00
115	SERINGA 3ML COM AGULHA CX C/100	CAIXA	1000	DESCARPACK	R\$ 0,30	R\$ 300,00
116	SERINGA 5ML COM AGULHA CX C/100	CAIXA	1000	DESCARPACK	R\$ 0,35	R\$ 350,00
117	SERINGA 10ML COM AGULHA CX C/100	CAIXA	500	DESCARPACK	R\$ 0,43	R\$ 215,00
118	SERINGA 20ML COM AGULHA CX C/100	CAIXA	200	DESCARPACK	R\$ 0,60	R\$ 120,00
119	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº06	UNIDADE	50	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 77,50
120	SONDA NASOGASTRICALONGA Nº08	UNIDADE	50	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 77,50
121	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10	UNIDADE	50	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 77,50
122	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12	UNIDADE	50	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 77,50
123	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14	UNIDADE	60	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 93,00
124	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16	UNIDADE	60	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 93,00
125	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18	UNIDADE	60	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 93,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ



Processo: 1887621 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 21/05/2021 13:50:47
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epc/validarDoc.aspx?codigo_documento=45a42444-4ece-4658-810d-6199f0ed7c7a

126	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	UNIDADE	20	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 31,00
127	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº22	UNIDADE	20	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 31,00
128	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº24	UNIDADE	20	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 31,00
129	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº4	UNIDADE	20	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 31,00
130	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº6	UNIDADE	20	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 31,00
131	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº8	UNIDADE	20	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 31,00
132	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10	UNIDADE	150	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 232,50
133	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12	UNIDADE	150	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 232,50
134	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14	UNIDADE	50	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 77,50
135	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº16	UNIDADE	50	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 77,50
136	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº18	UNIDADE	50	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 77,50
137	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº20	UNIDADE	50	MEDSONDA	R\$ 1,55	R\$ 77,50
138	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 08	UNIDADE	20	SOLIDOR	R\$ 3,45	R\$ 69,00
139	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 10	UNIDADE	20	SOLIDOR	R\$ 3,45	R\$ 69,00
140	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 12	UNIDADE	20	SOLIDOR	R\$ 3,45	R\$ 69,00
141	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 14	UNIDADE	50	SOLIDOR	R\$ 3,45	R\$ 172,50
142	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 16	UNIDADE	80	SOLIDOR	R\$ 3,45	R\$ 276,00
143	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 18	UNIDADE	100	SOLIDOR	R\$ 3,45	R\$ 345,00
144	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 20	UNIDADE	80	SOLIDOR	R\$ 3,45	R\$ 276,00
145	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 22	UNIDADE	100	SOLIDOR	R\$ 3,45	R\$ 345,00
146	SONDA DE FOLEY DE 3 VIAS Nº 18	UNIDADE	50	MEDIX	R\$ 6,90	R\$ 345,00
147	SONDA DE FOLEY DE 3 VIAS Nº 20	UNIDADE	50	MEDIX	R\$ 6,90	R\$ 345,00
148	SONDA DE FOLEY 3 VIAS Nº 14	UNIDADE	50	MEDIX	R\$ 6,90	R\$ 345,00
149	SONDA DE FOLEY DE 3 VIAS Nº 16	UNIDADE	50	MEDIX	R\$ 6,90	R\$ 345,00
150	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 24	UNIDADE	20	SOLIDOR	R\$ 3,45	R\$ 69,00
151	SONDA URETRAL Nº04	UNIDADE	20	MEDSONDA	R\$ 1,38	R\$ 27,60
152	SONDA URETRAL Nº06	UNIDADE	200	MEDSONDA	R\$ 1,38	R\$ 276,00
153	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	1.000	MEDSONDA	R\$ 1,38	R\$ 1.380,00
154	SONDA URETRAL Nº10	UNIDADE	800	MEDSONDA	R\$ 1,38	R\$ 1.104,00
155	SONDA URETRAL Nº12	UNIDADE	1.700	MEDSONDA	R\$ 1,38	R\$ 2.346,00
156	SONDA URETRAL Nº14	UNIDADE	300	MEDSONDA	R\$ 1,38	R\$ 414,00
157	SONDA URETRAL Nº16	UNIDADE	300	MEDSONDA	R\$ 1,38	R\$ 414,00
158	SONDA URETRAL Nº18	UNIDADE	50	MEDSONDA	R\$ 1,38	R\$ 69,00
159	SANDA URETRAL Nº20	UNIDADE	50	MEDSONDA	R\$ 1,38	R\$ 69,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ



gla

Processo: 1887621 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENIL DO MATOS DE OLIVEIRA - 21/05/2021 13:30:47
Acesse em: <https://e.cen.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45a42444-4ece-4658-8104-6199bdc7e7a

160	SONDA URETRAL Nº24	UNIDADE	300	MEDSONDA	R\$ 1,38	R\$ 414,00
161	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	200	G TECH	R\$ 13,80	R\$ 2.760,00
162	TOUCA DESCARTAVEL PACOTE C/100	PACOTE	400	DESCARPACK	R\$ 11,13	R\$ 4.452,00
163	COMPRESSAS CIRURGICAS ESTERIL PACOTE C/ 50	PACOTE	200	CREMER	R\$ 63,00	R\$ 12.600,00
164	BOLSA DE COLOSTOMIA PCT C/10	PACOTE	120	MARK MED	R\$ 6,00	R\$ 720,00
165	FIO DE SUTURA ABSORVIVEL 1,6CM C/ AG CT1/2 1,6 CM	CAIXA	10	SHALON	R\$ 56,94	R\$ 569,40
166	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P	PACOTE	30	PAMPERES	R\$ 9,49	R\$ 284,70
167	ROMPEDOR DE BOLSA	UNIDADE	30	VAGISPEC	R\$ 1,64	R\$ 49,20
168	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 22	UNIDADE	100	MEDIX	R\$ 4,31	R\$ 431,00
169	LAMINA EM VIDRO LAPIDADA COM EXTREMIDADE FOSCA CX C/50	CAIXA	30	ADLIN	R\$ 12,83	R\$ 384,90
170	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10	UNIDADE	100	CURATEC	R\$ 11,13	R\$ 1.113,00
171	CURATIVO HIDROGEL	UNIDADE	100	CURATEC	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
172	COMPRESSAS DE RAYON COM PETROLATUM	UNIDADE	100	DBS	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
173	LANCETAS PARA PUNÇÃO CAPILAR	UNIDADE	1500	G TECH	R\$ 0,30	R\$ 450,00
174	CAMPO OPERATORIO 45X50	PACOTE	100	CREMER	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
175	TIRA DE REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR ON CALL PLUS C/50	CAIXA	200	ON CALL PLUS	R\$ 32,56	R\$ 6.512,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.549.909,90



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Itaetê

Edição 47 | Ano 2021
05 de março de 2021
Página 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021
CONTRATO Nº 050/2021

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 042/2021. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CREMES, POMADAS, SUSPENSÃO NASAL, COLÍRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA O Hospital e PSF PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA. Recurso orçamentário: PROJETO/ATIVIDADE: 2.013; 2.056 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 FONTE: 02 Contratada: EMPRESA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ sob nº 11.311.773/0001-05, com o valor global de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais); Contrato Nº 050/2021. Data: 03/03/2021. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021
CONTRATO Nº 053/2021

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 042/2021. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PENSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA. Recurso orçamentário: PROJETO/ATIVIDADE: 2.013; 2.056 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 FONTE: 02 Contratada: LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI inscrito no CNPJ sob nº 04.309.026/0001-77, com o valor global de R\$ 1.549.909,90 (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa centavos). Contrato Nº 053/2021. Data: 03/03/2021. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

26

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **04.309.026/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:26 do dia 06/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2025.

Código de controle da certidão: **B1B2.4849.C6EF.C21F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

27

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243568043

RAZÃO SOCIAL	
LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
055.118.532	04.309.026/0001-77

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

233080.0044/21-7 - 1a Inst/DILIGENCIA

269198.0028/22-4 - 1a Inst/Julgado

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 22/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 27/06/2024

98

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001052/2024

Emissão: 20/06/2024

Validade: 18/09/2024

LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIREL

CGA: 000.000.362/001-34

CPF/CNPJ: 04.309.026/0001-77

CNAE: 4645-1/01

AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, 0817

OLIVEIRA

44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA. E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.309.026/0001-77
Certidão nº: 39694970/2024
Expedição: 06/06/2024, às 16:20:30
Validade: 03/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.309.026/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

30

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.309.026/0001-77
Razão Social: LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPI
Endereço: AV LUIS EDUARDO MAGALHAES 817 TERREO / OLIVEIRA / CAPIM
GROSSO / BA / 44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081619170970348763

Informação obtida em 22/08/2024 08:19:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

CPF/CNPJ: **04.309.026/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:18:44 do dia 22/08/2024, com validade até o dia 21/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yBp9kca7jCDI7EWzKqGd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

32

TERMO ADITIVO Nº 004/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 053/2021**
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BAHIA E A EMPRESA
LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÊ**, Pessoa Pública Interno, com sede a Travessa Abílio R de Souza, Sn, Itaetê - Bahia, Itaetê - BA, inscrito no CNPJ sob número 11.245.691/0001-00, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Srª **ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ sob o nº 04.309.026/0001-77, com sede na Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 817, Oliveira, Capim Grosso - Bahia, CEP: 44.695-000, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 053/2021, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 03 de Março de 2024, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente aditivo tem por escopo o acréscimo no valor de aditamento **R\$ 387.477,25** (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) ao valor inicial do contrato 053/2021, cujo objeto é **O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PENSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA**, vinculado ao Processo Administrativo nº 042/2021 e PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR

A vigência deste Contrato fica mantida, acrescido o valor de **R\$ 387.477,25** (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

33

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 22 de Agosto de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.245.691/0001-00

SRª ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE
CONTRATANTE



LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 04.309.026/0001-77
CONTRATADO

Termos Aditivos

24

Contrato

Nº 053/2021 - 4º Termo

QUARTO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 004/2024

AO CONTRATO Nº 053/2021

A Secretaria de Saúde do Município de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 053/2021: **Processo Administrativo nº 042/2021. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PENSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA.** Contratado: LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 04.309.026/0001-77. Data: 22/08/2024. Vigência: 07/02/2025. Valor aditivado: R\$ 387.477,25 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE, Secretário Municipal de SAÚDE.

